# Tributo **Justo**

#### **INSS PATRONAL**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, CACHOEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO **E LUBRIFICANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 09.152.833/0001-42, sediada à Avenida Governador João Agripino Filho, n° 405 – Centro, Cachoeira dos Índios/PB, CEP 58.935-000, CAJA COMERCIAL DE **COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 40.031.243/0001-01, sediada à Rodovia BR 230, S/N, km 86 - Zona Rural, Gurinhém/PB, CEP 58.356-000, VALE DO JAGUARIBE COMERCIAL DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.030/0001-19, sediada à Rodovia BR 116, KM, 213, S/N – Tabuleiro do Norte, Zona Rural/SC, CEP 62.960-000, COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CACHOEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.010.559/0001-90, sediada à Rodovia BR 116, S/N, Térreo KM 342 – Zona Rural, Cachoeira dos Índios/PB, CEP COMBUSTIVEIS CACHOEIRA LTDA, pessoa 58.935-000, **COMERCIO DE** jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.010.559/0002-71, sediada à Rua João Veras de Siqueira, nº 2063-A, Térreo - Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PARNAMIRIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 22.637.844/0001-80, sediada à Rodovia BR 316, KM 142 - n° 1000 - Cohab, Parnamirim/PE, CEP 56.163-000, **3 J COMERCIO DE** COMBUSTIVEIS E DERIVADO DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 29.331.320/0001-06, sediada à Rua Francisco Aprigio Nogueira, nº 719 – Capoeiras, Cajazeiras/PB, CEP 58.900-000, J. V. COMERCIO DE **DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n° 30.733.130/0001-02, sediada à Avenida José Donato Braga, n° 851 – Maria Nazaré Lopes, Cajazeiras/PB, CEP 58.900-000 e AUTO POSTO CAJAZEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.471.862/0001-16, sediada à Praça Major José Marques Galvão, S/N – Centro, Cajazeiras/PB, CEP 58.900-000, denominadas simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado, **TRIBUTO JUSTO - MAW** CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, n° 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550,

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.** Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2055/2021 da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), as **CONTRATANTES** pactuam com a **CONTRATADA**, a fim de que esta segunda auxilie lhes na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados a título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:

Análise, levantamento de dados e documentos para apuração, e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal – contribuições para terceiros", **visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente** sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:

- a) NÍVEL 1 auxílio-educação, salário família, salário maternidade, aviso prévio indenizado, 15 primeiros dias auxílio doença/acidente.
- "RAT Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008".
- b) NÍVEL 2 vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.
- c) **NÍVEL 3 -** gratificações, adicional de insalubridade, DSR, 13° indenizado, IRRF e INSS, horas extras e reflexos.

Interposição de medidas administrativas e judiciais, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, como acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.

**2.1.** Após o envio da documentação e acessos mencionados na cláusula 2, a **CONTRATADA** apresentará às **CONTRATANTES** os valores e natureza das verbas passíveis de recuperação. Após a autorização das **CONTRATANTES**, a **CONTRATADA** poderá efetuar as efetivas providências para dar seguimento aos pedidos de compensação.

- **2.2.** A <u>CONTRATADA</u> se compromete a manter as <u>CONTRATANTES</u> atualizadas a respeito das alterações legislativas, jurisprudenciais (administrativa e judicial) e posicionamentos da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazendo Nacional, comunicando as <u>CONTRATANTES</u> em caso de qualquer modificação do grau de risco das verbas mencionadas no item acima. Em caso de omissão da <u>CONTRATADA</u>, a mesma poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que cause às <u>CONTRATANTES</u>.
- **2.3.** As <u>CONTRATANTES</u> devem providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta) meses** para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas, garantindo à <u>CONTRATADA</u> completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição da <u>CONTRATADA</u>.
- **2.4.** A <u>CONTRATADA</u> se obriga a explicar às <u>CONTRATANTES</u> a pertinência e relação dos documentos e acessos solicitados da empresa, sempre que questionada. Se não justificada a relação da documentação e acesso solicitado e o escopo desse contrato, as <u>CONTRATADAS</u> poderão negar a solicitação da <u>CONTRATANTE</u>.
- **2.5.** As <u>CONTRATANTES</u>, desde já, deixam ciente à <u>CONTRATADA</u> que <u>não realizará</u> a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses de ambas as partes.
- **2.6.** A <u>CONTRATADA</u> responsabiliza-se apenas pelos procedimentos decorrentes deste contrato, eximindo-se do que for alheio ao objeto da presente prestação de serviços, ficando as <u>CONTRATANTES</u> integralmente responsáveis por eventuais impedimentos decorrentes de outra prestadora de serviços.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO 3.1. Em contraprestação aos serviços prestados, as <u>CONTRATANTES</u> pagarão à <u>CONTRATADA</u>:

Serão pagos à <u>CONTRATADA</u> o valor equivalente a 20% (vinte por cento) incidentes sobre o total dos valores do benefício recuperado decorrente dos últimos 60 meses, que serão auferidos pelas <u>CONTRATANTES</u> por meio das compensações de créditos tributários com débitos previdenciários vincendos e vencidos efetuados administrativamente.

a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pelas <u>CONTRATANTES</u> por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento, Extratos da FPM, Declarações para compensações e GFIP, DARF, e detalhamento das

compensações enviadas no mês, em formato de memorial de cálculo, com os números de transmissão das PERDCOMPs, valores, verbas indenizatórias/remuneratórias, débitos e créditos, etc.

- b) O pagamento dos honorários será calculado considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre os valores do crédito efetivamente recuperados pelas <u>CONTRATANTES</u>. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.
- **3.2.** Se tratando de **INSS PATRONAL**, os pagamentos dos honorários serão efetuados após o terceiro dia útil data do pagamento da DARF Documento de Arrecadação de Tributos Federais (INSS), sendo enviado às **CONTRATANTES** o boleto de pagamento após a compensação de cada mês observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido às **CONTRATANTES** no percentual estabelecido na cláusula 3.1 sobre o valor total do benefício recuperado no mês, sendo que quaisquer custos adicionais relacionados a prestação de serviço (taxas, fretes, seguros, locomoção, etc.) serão arcados exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- **3.3.** No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **3.4.** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial até a regularização por parte das **CONTRATANTES**, eximindo-a inclusive de qualquer responsabilidade pelos danoscausados no período da respectiva paralização, ou considerar rescindido o presente contrato, devendo, contudo, cumprir com as formalidades previstas no *item 10.2* do presente instrumento.
- **3.5.** Na hipótese de as **CONTRATANTES** requisitarem a apresentação do memorial de cálculo *discriminado* à **CONTRATADA** antes de findar a prestação de serviço pactuado neste instrumento particular, fixa-se então que será antecipado integralmente os honorários avençados à **CONTRATADA**. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente a parte honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses compensados. Caso a solicitação de cálculo pormenorizado seja requisitado pela Receita Federal do Brasil o **CONTRATANTE** não será obrigado a antecipar o valor dos referidos honorários.
- **3.6.** A <u>CONTRATANTE</u> está ciente de que valor referente aos honorários iniciais corresponde ao trabalho dos advogados envolvidos na propositura da medida judicial, havendo devolução de honorários de 20%, conforme clausula 3.1, caso não haja êxito processual.
- CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

**4.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, as **CONTRATANTES** estabelecem com a **CONTRATADA** como prazo de entrega dos serviços o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- **5.1.** A <u>CONTRATADA</u>, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a:
- **5.1.2.** Prestar seus serviços profissionais às <u>CONTRATANTES</u> nas áreas administrativas, judiciais e contábeis, sem ônus financeiros para o contratante.
- **5.1.3.** A <u>CONTRATADA</u> se responsabiliza pela apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal,
- **5.1.4** A <u>CONTRATADA</u> se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos, bem como, atuar em fiscalizações, autos de infração, execuções fiscais e demandas judiciais relacionados ao objeto deste instrumento, sem limitação de prazo, haja vista sua responsabilidade sobre as compensações transmitidas, em atenção também ao estabelecido na cláusula 4.1.
- **5.1.5.** A <u>CONTRATADA</u> responsabiliza-se por todo o procedimento operacional necessário para a recuperação dos créditos apurados.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

- **6.1**. As <u>CONTRATANTES</u> deverão enviar para a <u>CONTRATADA</u> eventual pedido de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) ou poder judiciário para que então a <u>CONTRATADA</u> realize a análise técnica jurídica, contábil e fiscal.
- **6.2** Caso ocorra o descrito no *item 6.1* desta cláusula, caberá à **CONTRATADA** assumir todas as respostas, defesas e recursos cabíveis, em fiscalização, auto de infração, execução fiscal e demanda judicial relacionado aos procedimentos por ela realizados.
- a) as tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por e-mail, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor/Órgãos do Poder Judiciário.
- **6.3** Caso não sejam cumpridos os *itens 6.1 e 6.2 ("a")*, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventuais reflexos ocasionados pelas tratativas diretas das **CONTRATANTES** com o órgão requerente (Receita Federal).

- **6.4.** A <u>CONTRATADA</u> se compromete a realizar todos os contatos e tratativas administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos das <u>CONTRATANTES</u>, caso incorra o descrito no item 6.1 salvo se descumpridos os itens 6.1 e 6.2.
- **6.5.** A <u>CONTRATADA</u> se compromete a manter as <u>CONTRATANTES</u> informadas sobre todas as respostas, defesas, recursos e ações propostas, comunicando-a da linhade defesa adotada e dos andamentos relevantes dos processos administrativos e judiciais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **7.1.** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é das **CONTRATANTES**, uma vez que a partir delas que a **CONTRATADA** desempenhará seus serviços.
- **7.2.** Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da <u>CONTRATADA</u> ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, as <u>CONTRATANTES</u> se responsabilizarão integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- **7.3.** Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos, as **CONTRATANTES** estão obrigadas a realizarem as demais compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com a **CONTRATADA** até o esgotamento dos referidos créditos referente aos 60 meses previamente calculados, sendo este período conforme análise prévia de junho de 2018 a junho de 2023, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, ao reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.
- **7.4.** Restando descumprido o item 7.3 desta cláusula pelas **CONTRATANTES**, as mesmas deverão arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados por ventura não compensados, estando sujeitas à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.
- **7.5.** As <u>CONTRATANTES</u> se responsabilizam a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pela <u>CONTRATADA</u>, bem como declara que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, as <u>CONTRATANTES</u> se comprometem a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presentecontrato.

- **7.6.** Durante o período de compensação dos créditos tributários, as **CONTRATANTES** se comprometem a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente à **CONTRATADA**, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).
- **7.7.** As <u>CONTRATANTES</u>, no momento da assinatura do contrato, declaram ciência acerca das verbas de nível 1 e 2, previstas na cláusula 2, as quais possuem entendimento em tribunais e/ou conselhos fiscais/administrativos, de modo que, caso haja questionamentos, processos ou glosa por parte da Receita Federal, as <u>CONTRATANTES</u> contarão com a assessoria jurídica, contábil, administrativa e judicial, asseguradas nesse instrumento sem custo adicional para as mesmas. Em caso havendo mudança e decisões superiores contrárias a <u>CONTRATADA</u> não poderá ser responsabilizada, mas disporá de todo seu corpo jurídico e técnico para busca de novas decisões e se necessário de defesa jurídica em prol da <u>CONTRATANTE</u>.
- **7.8.** Após a análise das per/dcomps mensais pela receita federal, a **CONTRATADA** se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a receita federal. No caso da não homologação da compensação, quando do trânsito em julgado da decisão judicial definitiva, a **CONTRATADA** procederá com a devolução dos honorários, devidamente corrigidos pela taxa SELIC, recebidos referentes tão somente aos créditos refutados que foram objeto da recuperação realizada pela **CONTRATADA** de forma avista e imediata, de acordo com as respectivas contas correntes de cada empresa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

**8.1.** Os profissionais da <u>CONTRATADA</u>, designados para execução dos trabalhos, ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

**9.1.** O presente contrato somente pode ser alterado **por mútuo consentimento das partes e por escrito.** 

#### CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.** Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência no pagamento dos honorários nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via **CORREIO "AR MI"**, bem como não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções, exceto se a inadimplência for, comprovadamente, reflexo de decisões desfavoráveis pela RFB e/ou procedimentos executados incorretamente.
- **10.2.** Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, deverá à **CONTRATADA** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas até seu esgotamento administrativo e judicial, haja vista sua responsabilidade pelo trabalho desempenhado. De mesmo modo, ficam mantidas as obrigações de comunicação das

<u>CONTRATANTES</u> a respeito das defesas, estratégias e movimentações relevantes. As <u>CONTRATANTES</u> poderão, por sua liberdade, optar por serem representadas administrativa e judicialmente por outro escritório, caso em que revogará os poderes da <u>CONTRATADA</u>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

**11.1.** Em caso de rescisão unilateral do contrato ou infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado em favor da parte prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

**12.** O presente instrumento tem por objeto a recuperação das verbas indicadas nos últimos 60 meses, não se estendendo para períodos futuros, tampouco surtindo reflexos após a conclusão do trabalho. Sendo do interesse de ambas as partes, o prazo de duração desse contrato poderá ser ampliado mediante aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO GARANTIA

**13.1.** Para garantia o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá este contrato estar resguardado pela apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abaixo discriminada e ora anexada.

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE RC PROFISSIONAL Nº1007800381474 - ENDOSSO 0000000 Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

- **13.2.** A Garantia prevista no item "13.1" terá validade até a finalização da prestação dos serviços da **CONTRATADA**, ou enquanto perdurar a vigência deste instrumento particular.
- **13.3.** Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** providenciará a respectiva renovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** As <u>partes</u> elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimirqualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico. E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 20 de julho de 2023

#### **CONTRATANTES**

EDILSON FELIX DA

Assinado de forma digital por EDILSON FELIX DA

COSTA:45931925287

COSTA:45931925287

Dados: 2023.08.17 15:00:15 -03'00'

#### CACHOEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ sob o n° 09.152.833/0001-42

#### COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ sob o n° 40.031.243/0001-01

#### VALE DO JAGUARIBE COMERCIAL DE PETROLEO LTDA

CNPJ sob o n° 14.242.030/0001-19

#### COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CACHOEIRA LTDA

CNPJ sob o n° 03.010.559/0001-90

#### COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CACHOEIRA LTDA

CNPJ sob o n° 03.010.559/0002-71

#### COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PARNAMIRIM LTDA

CNPJ sob o n° 22.637.844/0001-80

#### 3 J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADO DE PETROLEO LTDA

CNPJ sob o n° 29.331.320/0001-06

#### J. V. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ sob o n° 30.733.130/0001-02

#### **AUTO POSTO CAJAZEIRAS LTDA**

CNPJ sob o n° 05.471.862/0001-16

#### CAJA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ sob o n° 40.031.243/0001-01

**CONTRATADA** 

MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ n° 38.661.672/0001-10

Av. Anita Garibaldi, 2480 - Escritório 2, Boa Vista, Curitiba - PR. CEP: 82210-000 - Tel: (41) 3044-4528 - www.tributojusto.com

Tributo**Ju<u>s</u>to** 



#### À TRIBUTO JUSTO

#### AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS CONTÁBEIS - FISCAIS

CACHOEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E LUBRIFICANTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.152.833/0001-42, VALE DO JAGUARIBE COMERCIAL DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.030/0001-19, COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CACHOEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.010.559/0001-90, COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CACHOEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.010.559/0002-71, COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PARNAMIRIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 22.637.844/0001-80, 3 J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADO DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 29.331.320/0001-06, J. V. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.733.130/0001-02, AUTO POSTO CAJAZEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.471.862/0001-16 e CAJA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 40.031.243/0001-01, autorizam a TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, a realizar as compensações das contribuições previdenciárias rubricadas abaixo, nos termos do parecer apresentado:

RUBRICA/ASSINATURA	NÍVEL	VERBAS
	NÍVEL 1	Verbas Pacificadas
	NÍVEL 2	Verbas Prováveis
	NÍVEL 3	Verbas Possíveis

Curitiba, 17 de agosto de 2023.







# Tributo **Jușto**

#### FORMULÁRIO DE CONTRATO

Estas informações são fundamentais para que todas as áreas da empresa recebam as informações necessárias sobre a compensação realizada mensalmente, como comprovantes de compensação, boleto de honorário, nota fiscal, somente os listados aqui receberão as informações e poderão solicitar quaisquer esclarecimentos sobre o contrato.

EMPRESA: 3 | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADO DE PETROLEO LTDA **AUTO POSTO CAJAZEIRAS LTDA** COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CACHOEIRA LTDA (MATRIZ) COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CACHOEIRA LTDA(FILIAL) COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PARNAMIRIM LTDA I V COMERCIO DE DERIV DE PETROLEO LTDA CNPJ: 29.331.320/0001-06 05.471.862/0001-16 03.010.559/0001-90 03.010.559/0002-71 22.637.844/0001-80 30.733.130/0001-02 EMPRESA JÁ FOI OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL SIM **X NÃO** - Se sim, em qual período?\_\_ EMPRESA COM FOLHA DESONERADA (FAZ RECOLHIMENTO DE CPBR)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (Receberá comprovantes, boleto de honorário e NF)

NOME EDILSON FELIX DA COSTA

CELULAR (83) 99107-1418

TELEFONE FIXO ( ) \_\_\_\_\_\_

E-MAIL edilson.costacz@gmail.com

DADOS DO FINANCEIRO (Receberá comprovantes, boleto de honorário e NF)

RESPONSÁVEL MARIA TATIANE DOS SANTOS TELEFONE (83) 99351-8373 FIXO (83) 3204-0490 E-MAIL tatiane.cachoeira3@gmail.com

#### DADOS DA CONTABILIDADE (Receberá comprovantes, boleto de honorário e NF)

EMPRESA **AGAMENON GONCALVES LUCENA**CONTADOR (A) **AGAMENON GONCALVES LUCENA**TELEFONE FIXO **(83)3531-4782** 

E-MAIL agamenonpb2@hotmail.com

1) A Empresa já realizou algum procedimento administrativo de Recuperação de Créditos?
Sim Não X
Se sim, em qual período e de quais tributos? (Enviar planilha dos valores já recuperados)
2) A Empresa tem alguma ação judicial discutindo o mesmo objeto do presente contrato?
Sim X Não
3) Qual procedimento a empresa deseja adotar?
X COMPENSAÇÃO RESTITUIÇÃO
Em caso de restituição, informar os dados bancários da empresa nos campos abaixo:
Banco: Agência: Conta bancária:
RFB só aceita os seguintes bancos: Itaú, Caixa, Bradesco ou Santander.
4) A Empresa tem alguma outra observação para os procedimentos de recuperação de crédito tributário?
Sim X Não
Nome do Credenciado: Marina Crochinski
Regional: Marina Crochinski
Nome do Indicador (se houver) Marina Crochinski